



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ



Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000  
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140  
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br  
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



### **LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“Autoriza o Município de Pedras de Maria da Cruz a celebrar convênio com o Município de Ibiracatu - MG.”**

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pedras de Maria da Cruz, autorizado, a celebrar convênio, com ônus financeiro, com a finalidade de prestação de serviços públicos às comunidades a seguir descritas:

- a) Baixa do Gado;
- b) Cigano;
- c) Pau D'óleo;
- d) Ribeirão;
- e) Barreiro da Raiz;
- f) Barreiro Dantas;
- g) Traspasas;
- h) Barreirinho;
- i) Morro do Vento;
- j) Manoel Branco;
- k) Caiçara;
- l) João Rodrigues;
- m) Queimada;
- n) Lagoa Coimbra;
- o) Salobo;
- p) Furado Novo;
- q) Baixa Grande.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O convênio é necessário pois, historicamente, essas comunidades e seus moradores consideravam-se parte do Município de Ibiracatu. No entanto, após a criação deste pela Lei Estadual nº 12.030, de 21/12/1995, essas comunidades continuaram ligadas ao território do Município de Pedras de Maria da Cruz em decorrência do desmembramento do Município de Pedras de Maria da Cruz do Município de Januária mediante a Lei Estadual nº 10.704/1992.

**Art. 2º** - Objetivando uma transição suave, atendendo às necessidades da população afetada, promovendo transparência e flexibilidade administrativa, serão diretrizes do convênio:

- a) Reconhecer a identidade histórica das comunidades envolvidas com o Município de Ibiracatu.
- b) Assegurar a transferência eficiente e sem prejuízos dos serviços públicos para o as comunidades envolvidas.
- c) Realizar consultas à população afetada para garantir suas necessidades e considerar suas opiniões no processo.
- d) Manter transparência na administração do convênio, comunicando claramente as ações tomadas e recursos utilizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



- e) Permitir ao Município de Ibiracatu a flexibilidade para complementar recursos, conforme necessário.
- f) Implementar mecanismos eficazes de monitoramento para avaliar regularmente o progresso e eficácia das ações acordadas.
- g) Buscar a regularização jurídica das comunidades, alinhando-a com o pertencimento ao Município de Ibiracatu.

**Art. 3º** - Para atendimento das finalidades desta lei, o Município de Pedras de Maria da Cruz fica autorizado a repassar recursos, conforme necessário, ao Município de Ibiracatu, para que este continue a executar, total ou parcialmente, os serviços públicos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos poderão ser repassados entre municípios, para gastos em suas respectivas áreas, como Saúde, Educação, Assistência Social, manutenção de estradas, entre outros, diretamente entre fundos, entre as contas e dotações específicas, de Município para Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 26 de fevereiro de 2024.

RODRIGO ALEXANDRE  
FERNANDES:062417776  
96

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ALEXANDRE  
FERNANDES:06241777696  
Dados: 2024.02.26 10:21:02 -03'00'

**Rodrigo Alexandre Fernandes**  
**Prefeito de Pedras de Maria da Cruz**

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| PUBLICAÇÃO                      |                 |
| Afixado em:                     | 26/02/2024      |
| Conforme Lei Orgânica Municipal |                 |
| Art. 70 § 1º                    |                 |
| Ass:                            | Matrícula: 1596 |